KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 47.669.421/0001-73

REGULAMENTO

São Paulo, 28 de novembro de 2025

SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO 4
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 22
3. PRAZO DE DURAÇÃO 23
4. PÚBLICO-ALVO 23
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 23
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 23
7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO DO FUNDO 30
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 32
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 33
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 36
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 39
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 40
13. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 43
14. ÍNDICES DE MONITORAMENTO 45
15. FATORES DE RISCO 47
16. COTAS 53
17. VALOR DAS COTAS 58
18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 60
19. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 62
20. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 62
21. ENCARGOS DO FUNDO 63
22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 65
23. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 66
24. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 67
25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 67
26. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 69
27. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 78
28. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 83
29. INFORMAÇÕES PERÍODICAS E OBRIGATÓRIAS 86

30. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS 88
31. DISPOSIÇÕES GERAIS 89
SUPLEMENTO I 91
SUPLEMENTO II 92
SUPLEMENTO III 94
SUPLEMENTO IV 95
SUPLEMENTO V 96
SUPLEMENTO VI 104
SUPLEMENTO VII 106

REGULAMENTO DO
KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.669.421/0001-73

O **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"	significa o "*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administrador"	significa a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001.
"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	significa o agente a ser contratado pelo Fundo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante celebração de Contrato de Cobrança.
"Ajuste do Preço de Aquisição"	significa o ajuste do Preço de Aquisição a ser definido pelo Gestor a cada aquisição de Direitos Creditórios, expresso em percentual, que será aplicado sobre o montante do Preço de

	Aquisição dos Direitos Creditórios para (i) restabelecer a Razão de Garantia e a Razão Mínima de Garantia Junior e/ou (ii) compor ou recompor o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar até o Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar. Uma vez que o Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar exceder o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, a aplicação do Ajuste do Preço de Aquisição em novas aquisições de Direitos Creditórios poderá descontar o percentual referente ao Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.
"Alocação Mínima de Investimento"	significa a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento).
"Alocação Mínima Média"	significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, correspondente à média da Alocação Mínima de Investimento no período e que deverá ser no mínimo de 70% (setenta por cento), sendo: (i) entre a data da primeira integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior para os índices calculados até 31 de dezembro de 2023; e (ii) referente aos últimos 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os índices calculados a partir de 31 de dezembro de 2023.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Razão de Garantia, à Razão Mínima de Garantia Júnior e/ou à observância da política de investimento descrita na cláusula 10 deste Regulamento, conforme prevista na cláusula 19 deste Regulamento.
"Amortização Programada"	significa a amortização das Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas Junior nas respectivas Datas de Amortização Programadas, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

"Apêndice"	significa o apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos III a IV deste Regulamento.
"Arquivo de Remessa"	significa a relação dos Direitos Creditórios que a Cedente esteja disposta a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pela Cedente ao Gestor, ou terceiro por ele contratado.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	significam (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com liquidez diária com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank, (b) Banco Bradesco S.A., (c) Banco Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) cotas do (a) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/MF nº 03.256.793/0001-00); (b) BB Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Fundo de Investimento Longo Prazo (CNPJ/MF nº 11.046.645/0001-81); e (c) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/MF nº 06.175.696/0001-73) (desde que estes fundos invistam exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii)), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos, e (iv) e Certificado de Depósitos Bancários ("**CDB**") com liquidez diária emitidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Cobrador"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 –Torre Olavo Setúbal, Parque

	Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
"Benchmark Sênior"	significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Benchmark Mezanino"	significa a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Benchmark Junior"	significa a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Júnior, estabelecida no respectivo Apêndice.
"Carteira"	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.
"Cedente"	significa a **KOPPERT DO BRASIL HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rod. Margarida da Graça Martins (KM 17,5), SP 135, bairro Água Seca, CEP 13420-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.074.190/0001-08, e suas filiais, que cede e cederá, para o Fundo, de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, os Direitos Creditórios decorrentes das operações de venda realizadas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios.
"CDI"	significa a taxa média diária de depósitos interfinanceiros *over extra-grupo* apurada e divulgada diariamente pela B3.
"Chamada de Capital"	significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento e sob as penas neles expressamente previstas, que conterá a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Cobrança Bancária"	significa a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, mediante a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária.
"Código ANBIMA"	significa o código de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores"	significa o documento celebrado pelo Cotista Sênior e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Sênior se comprometeu a subscrever e integralizar as Cotas Seniores do Fundo.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Mezanino"	significa o documento celebrado pela Cedente e pelo Fundo, pelo qual a Cedente se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Mezanino do Fundo.
"Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Junior"	significa o documento celebrado pelo Cotista Junior e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Junior se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Junior do Fundo.
"Compromissos de Subscrição"	significam os Compromissos de Subscrição de Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas Junior, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão a serem verificadas pela Cedente para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis conforme definidos no item 12.2 deste Regulamento.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao Banco Cobrador e movimentada mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, via boleto bancário; (ii) os valores

	eventual e excepcionalmente pagos à Cedente; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive quando tais valores sejam diferentes daquele constante no respectivo boleto de cobrança; e (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e a Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"Contrato de Cobrança Bancária"	significa o instrumento contratual celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Banco Cobrador, entre outros, conforme o caso, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Contrato de Cobrança Extraordinária"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, e, ainda, o Gestor como interveniente anuente, por meio do qual o Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia e Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.
"Contrato de Escrituração"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de escrituração de Cotas.
"Controle"	significa, com relação a uma pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos

	administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.
"Cotas'	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Mezanino"	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
"Cotas Seniores"	significam as Cotas seniores emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto, que são emitidas pelo Fundo e se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Junior"	significam as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Cotista Junior"	significa o titular de Cota Subordinada Junior.
"Cotista Mezanino"	significa o titular da totalidade das Cotas Mezanino, podendo ser a Cedente ou empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Cedente – as quais devem obrigatoriamente encontrar-se sob controle de um Controlador comum.
"Cotista Sênior"	significa o titular de Cota Sênior.

"Cotista Subordinado"	significa o titular de Cotas Subordinadas.
"Cotistas Dissidentes"	significam os titulares de Cotas que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do 27 deste Regulamento.
"CPF/MF"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no item 12.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, de 18 de julho de 2011.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Oferta de Direitos Creditórios"	significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data de início do funcionamento do Fundo, em que a Cedente envie ao Gestor o Arquivo de Oferta, desde que tenha sido enviado no horário disposto no Contrato de Cessão. Caso o Arquivo de Oferta seja disponibilizado após tal horário, então esse dia não será considerado uma Data da Oferta de Direitos Creditórios.
"Data de Amortização Programada"	significa cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas Junior, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento à Cedente dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.

"Data de Emissão"	significa a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da primeira integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significam as respectivas datas de pagamento das remunerações alvo de cada classe de Cotas, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.
"Data de Resgate de Cotas Seniores"	significam as respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.
"Devedor"	significa o cliente da Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico da respectiva Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado da Cedente, a prazo, algum dos Produtos da Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios de acordo com a Política de Crédito da Cedente.
"Dia Útil"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre a Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional, que atendam às disposições da Resolução CVM 175/22, aos critérios impostos pelo artigo 20-A da Lei 8.668, de 25 de junho de 1993 e ao disposto no artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

"Direitos Creditórios Cedidos"	significam os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) não foram objeto de Evento de Resolução de Cessão.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Cedidos, vencidos e não pagos.
"Documentos Adicionais"	significa (i) o comprovante de entrega do Produto ao respectivo Devedor; (ii) o conhecimento de transporte; (iii) a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto celebrada entre a Cedente e o respectivo Devedor, se aplicável; e/ou (iv) outro documento que possa ser necessário para instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.
"Documentos Comprobatórios"	significam os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de venda dos Produtos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a Notas Fiscais Eletrônicas – NFes.
"Documentos da Securitização"	significa este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Escrituração, o Acordo Operacional, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Cobrança Extraordinária, o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, os Compromissos de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas e os boletins de subscrição das Cotas Seniores, referidos em conjunto.
"Entidade Registradora"	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pelo Administrador, conforme aplicável, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

"Escriturador"	significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.758.741/0001-52, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
"Evento de Amortização Antecipada"	significa qualquer evento previsto nos contratos firmados para estruturar a operação que acarrete a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
"Evento de Avaliação"	significa qualquer dos eventos indicados no item 27.1 deste Regulamento.
"Evento de Liquidação Antecipada"	significa qualquer dos eventos cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Evento de Resolução de Cessão"	significa o evento pelo qual, conforme disposto no item 28.1 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido"	significa o evento definido na cláusula 27 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação se o Patrimônio Líquido está negativo pelo Administrador.
"Excesso de *Spread*"	significa o Excesso de *Spread* a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Gestor, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos, as ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios calculado pelo Gestor, observado o Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.
"Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	significa o valor financeiro do Excesso de *Spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo. O Excesso de *Spread* acumulado a apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero) e (ii) a diferença

	entre (a) o Patrimônio Líquido e (b) o valor do agregado das Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior em circulação.
"FIAGRO"	significa os fundos de investimento do agronegócio.
"Fundo"	significa o **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Fundos21"	significa o FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	significa a **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.336.862/0001-08, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.326, de 30 de dezembro de 2020.
"Grupo Econômico"	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que Controlem, sejam Controladas por, ou estejam sob Controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o Controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados da Cedente e informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
"Grupo Econômico Especial"	significam os Grupos Econômicos indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.
"Grupo Rabobank"	significa o conjunto de todas as Pessoas que exerçam Controle, sejam Controladas pelo, ou estejam sob Controle comum do Rabobank.

"Índice de Recompra"	significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos e alienados pelo Fundo à Cedente no mês imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Recompras, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos termos deste Regulamento.
"Índice de Repasse"	significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Índice de Resolução"	significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento. A hipótese disposta no item 28.1.1 deste Regulamento deverá ser computada no Índice de Resolução.
"Índices de Monitoramento"	significam a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, o Índice de Recompra, a Razão de Garantia e outros índices que o Administrador deverá monitorar, nos termos da cláusula 14 deste Regulamento.
"Indivíduo"	significa qualquer pessoa física que seja Devedor da Cedente.

"Investidores Profissionais"	significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei nº 14.130"	Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, que institui os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio.
"Lei nº 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
"Lei das S.A."	significa a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limiar Base do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar"	significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar equivalente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo definido como 1,90 (um inteiro e noventa centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo"	significa o limite máximo de 3% (três por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial"	significa o limite máximo de 4,00% (quatro por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pelo Custodiante, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"Liquidação Antecipada"	significa a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.

"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no item 23.1 deste Regulamento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
"Política de Cobrança e Crédito"	significa a Política referente (i) às práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, e (ii) às práticas de crédito observadas pela Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme constante no **Suplemento V** ao presente Regulamento.
"Prazo para Resgate"	significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
"Prazo Médio da Carteira"	significa o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (i.e., dos Direitos Creditórios cedidos vincendos), que deverá ser de, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias.
"Preço de Aquisição"	significa o valor pago pelo Fundo, no mesmo dia da assinatura de cada Termo de Cessão, correspondente ao preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão, a ser calculado pelo Gestor e informado ao Administrador conforme fórmula disposta no Contrato de Cessão.
"Preço de Emissão"	significa o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices.
"Prêmio de Excesso de *Spread*"	significa o prêmio a ser pago aos Cotistas Junior por ocasião da liquidação do Fundo correspondente ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente**.**

"Procedimentos de Cobrança"	significam os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança Extraordinária.
"Produtos"	significam os produtos oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de artrópodes, insumos agrícolas, incluindo, mas não limitados a inoculantes, fertilizantes, nutrientes em geral, defensivos agrícolas.
"Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores"	significa a quantidade mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 80 (oitenta) Grupos Econômicos de Devedores e/ou Indivíduos.
"Rabobank"	significa o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 14° e 15º andares, Vila São Francisco, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.023.570/0001-60, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira oferta pública com esforços restritos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior.
"Razão de Garantia"	significa a razão entre (i) o produto do valor nominal das Cotas Subordinadas e o total de Cotas Subordinadas e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.
"Razão Mínima de Garantia Júnior"	significa a razão entre (i) o produto do valor nominal das Cotas Subordinadas Junior e o total de Cotas Subordinadas Junior e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores, para fins de apuração da Razão de Garantia do Fundo.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significam as regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	significa este regulamento.

"Renegociação"	significa qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED etc.) e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "**Renegociar**" será interpretado da mesma forma, devendo incidir a cobrança de multas, juros e correção monetária.
"Reserva de Caixa"	significa a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada.
"Reserva de Despesa"	significa a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos da cláusula 22 deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 6 (seis) meses, conforme estimativa do Administrador.
"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada**.**
"Somatória do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"	significa a somatória do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, conforme especificado no relatório diário cujo modelo consta no **Suplemento VII** a este Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira calculada nos termos da cláusula 7 deste Regulamento.

"Taxa de Custódia"	significa a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira calculada nos termos da cláusula 7 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	significa o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do **Suplemento VI** a este Regulamento.
"Termo de Cessão"	significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pela Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pela Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
"Termo de Cessão Consolidado"	significa cada termo de cessão consolidado, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pela Cedente em intervalos de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do primeiro Termo de Cessão celebrado em tal intervalo. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Administrador nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, incluídos os de São Paulo e Piracicaba, Estado de São Paulo, observado o prazo estabelecido no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
"Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*"	significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas Junior a título de Prêmio de Excesso de Spread, equivalente à totalidade da Somatória do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.

1.2. Para fins do presente Regulamento, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) as referências a disposições

legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Lei nº 14.130, o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22 e subsidiariamente pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

2.1.1. Para fins da classificação ANBIM, o Fundo classifica-se como FIAGRO.

2.2. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.3.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175/22.

2.4. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento.

2.5. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, uma vez que o Fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, ativos que podem ser objeto de investimento pelos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, o Fundo observará, subsidiariamente, as regras aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.

2.5.1. Em caso de conflito entre as disposições do Anexo Normativo VI e as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, prevalecerão as normas do Anexo Normativo VI.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

3.1.1. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. *Administração do Fundo*. A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, atuará como Administrador do Fundo.

6.1.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Administrador obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22, no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do artigo 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(iii) observar as disposições dos Códigos ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(v) solicitar a admissão das Cotas de classe fechada à negociação em mercado organizado;

(vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22 e pelo artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 31.6 do presente Regulamento;

(x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia;

(xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os demais prestadores de serviço e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) de outro, o Fundo;

(xiv) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento do Fundo, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação

(xv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xvi) instruir a Cedente para que esta encaminhe boleto bancário aos Devedores conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão;

(xvii) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xviii) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xix) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pelo Administrador, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(xx) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(xxi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(a) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(b) os Índices de Monitoramento.

(xxii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do

Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxiii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos do Administrador atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxiv) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos do Administrador atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxv) contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo, quando necessários por conta da política de investimento:

(a) custódia de ativos financeiros e valores mobiliários seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;

(b) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

(c) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(xxvi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas; e

(xxvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro.

6.2.1. O Administrador poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Administrador, desde que tal subcontratação seja previamente aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. *Gestão do Fundo*. A **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 11º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.336.862/0001-08, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 18.326, de

30 de dezembro de 2020, atuará como Gestor do Fundo e será responsável pelo cálculo e disponibilização da taxa de desconto dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão.

6.3.1. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.3.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, o Gestor obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22, e no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do artigo 31 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia;

(x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste

Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;

(xiv) (a) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registráveis em Entidade Registradora, registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entrega-los ao Custodiante, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios ao Administrador ou a terceiro por ela indicado; ou (b) no caso dos Direitos Creditórios Cedidos não registráveis em Entidade Registradora, entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

(xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo;

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento.

(xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo disponibilizar, ao Administrador, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xvii) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Subscrição, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos nos Compromissos de Subscrição;

(xviii) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança, previstos no **Suplemento V**, sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(xxi) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xxii) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

(xxiii) sempre que solicitada, disponibilizar, ao Administrador e ao Custodiante, todas as informações a que o Gestor teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(xxiv) fornecer tempestivamente, ao Administrador ou ao prestador de serviços por ele contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos;

(xxv) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO; e

(xxvi) observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

6.3.3. O Gestor poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula, como consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos e agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pago, bem como outros prestadores de serviço, conforme aplicável, desde que tal subcontratação seja previamente aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade do Gestor.

6.4. Vedações

6.4.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175/22, pela Lei nº 14.130/21 e por este Regulamento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção de eventuais hipóteses previstas neste Regulamento;

(iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5. Responsabilidades.

6.5.1. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.5.2. Para fins do item 6.5.1 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO DO FUNDO

7.1. Pela administração fiduciária, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, será devido pelo Fundo o valor correspondente ao percentual de 0,1725% (mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo

mensal de R$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), observado que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") a partir de dezembro de 2023 acrescida das taxas por evento previstas no **Suplemento I** deste Regulamento.

7.1.1. Adicionalmente, pela prestação dos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 0,5338% (cinco mil trezentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$1.020,00 (mil e vinte reais), observado que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.1.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.1.3. O Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia qualificada, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,0437% (quatrocentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Máxima do Custodiante"), observado o valor mínimo mensal de R$3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais).

7.1.4. A remuneração do Custodiante por outros serviços para os quais seja subcontratado pelo Administrador e/ou pelo Gestor será suportada pela Taxa de Administração e/ou pela Taxa de Gestão, respectivamente, observado o disposto no respectivo contrato de subcontratação, não devendo representar encargo adicional ao Fundo, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.

7.2. As remunerações previstas nos itens acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

7.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

7.4. O Gestor não receberá taxa de performance.

7.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que

o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão acima fixada.

7.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na cláusula 25, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 8.1.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 8.1, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.1 aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador

deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2. Se (i) a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 8.1 não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; e (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4.3. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.5. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.6. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo.

9.2. Conforme aplicável, desde que aprovados previamente mediante assembleia, compete ao Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22;

(vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.1. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (i) o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM; ou (ii) o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

9.3. Custodiante.

9.3.1.1. Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(i) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;

(iii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período; e

(iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.3.1.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Gestor ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3.1.3. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas

pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.3.2. Escriturador

9.3.2.1. O Escriturador foi contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.3.3. Entidade Registradora.

9.3.3.1. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável.

9.3.3.2. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada do Gestor.

9.3.3.3. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.4. É vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.5. Demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo.

9.5.1. Conforme aplicável, desde que aprovados previamente mediante assembleia, compete ao Gestor contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(ii) distribuição das Cotas;

(iii) consultoria especializada;

(iv) classificação de risco das Cotas;

(v) formação de mercado para as Cotas;

(vi) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(vii) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.5.2. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (i) o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM; ou (ii) o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

10.1.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos na cláusula 10 deste Regulamento.

10.1.2. a Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto na cláusula 11 e cláusula 12 do presente Regulamento.

10.1.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

10.1.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

10.1.4.1.O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira da Cedente.

10.1.4.2.O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo administrador, gestor, custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.1.5. O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

10.1.6. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

10.1.7. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

10.1.8. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.1.9. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.1.10.O Gestor deverá garantir que os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis serão destinados para adquirir (a) prioritariamente operações de liquidez diária conforme descritas nos itens (ii) e (iii) da definição de Ativos Financeiros deste Regulamento, e dentre as quais, adquirir aquelas que oferecerem a maior rentabilidade, e (b) o menor montante possível em títulos de emissão do Governo Federal que busquem atender aos esforços detalhados no item 10.1.8 acima.

10.1.11.O Administrador deverá (i) acompanhar a carteira de Ativos Financeiros do Fundo com o intuito de verificar a observância do Gestor ao item 10.1.9 acima, e (ii) caso o Gestor não cumpra com as obrigações descritas no item 10.1.9 acima, garantir que os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis serão destinados para adquirir Ativos Financeiros, conforme definido no item 6.1.9.

10.1.12.Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Gestor do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individualmente, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (i) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (ii) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (iii) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios Elegíveis; (iv) liquidação antecipada; (v) liquidação de uma posição; (vi) Amortização Programada das Cotas; (vii) Amortização Extraordinária das Cotas; e (viii) evento de resgate das Cotas.

10.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

10.2.1. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, trimestralmente, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como os Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.2.2. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios estão dispostas na cláusula 12 deste Regulamento e devem ser disponibilizados e mantidos pelo Gestor na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

10.2.3. **CONFORME PREVISTO NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.2.4. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://makalupartners.com/.

10.3. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR Retido na Fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas – tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento – e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo, exceto em relação às aplicações financeiras cuja a Lei nº 11.033, e suas alterações, prevejam expressamente isenção tributária

10.3.1. Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação, amortização ou no resgate de Cotas por seus Cotistas sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

10.3.2. Conforme o disposto na Lei nº 11.033, e suas alterações, ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais exclusivamente na hipótese de o Fundo e Cotista observarem os seguintes requisitos, cumulativamente: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (iii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou

mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo..

10.3.3. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre a Cedente e os Devedores.

11.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

11.1.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1.A Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do Contrato de Cessão.

11.1.2.2.É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços ao Cedente, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

11.1.4. O processo de originação e a política de crédito dos Direitos Creditórios, adotada pela Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no **Suplemento V** deste Regulamento.

11.1.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento V** do presente Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(i) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, não estarem vencidos, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante pela Cedente por meio eletrônico ou magnético, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão e conforme informado no Arquivo de Remessa;

(ii) exceto em relação aos Direitos Creditórios integrantes da primeira cessão ao Fundo, ocasião em que a verificação disposta no presente item será realizada na forma estipulada no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios válidos, a serem validados pelo Custodiante previamente à formalização e ao pagamento de cada cessão subsequente de Direitos Creditórios;

(iii) a data de vencimento do respectivo Direito Creditório não poderá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis pelo Fundo, sendo que todos os Direitos Creditórios elegíveis da carteira do Fundo deverão ter vencimento anterior a data de resgate das Cotas Seniores;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(v) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal (valor de face) dos Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais sociedades do seu Grupo Econômico ou Grupo Econômico Especial) deverão observar o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo ou o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial, conforme previamente cadastrado pela Cedente junto ao Custodiante. Para os fins do cálculo do Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e do Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial, todas as sociedades controladas por um Devedor, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., serão somadas e consideradas como sendo um único Devedor;

(vi) para fins da verificação pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o último Patrimônio Líquido do Fundo conhecido anterior ao processamento do Arquivo de Remessa pelo Gestor ou terceiro por ele contratado;

(vii) os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo com no mínimo 10 (dez) dias contados da data do efetivo faturamento pela Cedente;

(viii) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes há mais de 5 (cinco) dias com suas obrigações perante o Fundo; e

(ix) não serão aceitos Direitos Creditórios devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente e seus fornecedores, conforme previamente cadastrado pela Cedente junto ao Custodiante e ao Gestor, sendo certo que a Cedente será responsável por manter seu cadastro junto ao Custodiante e ao Gestor constantemente atualizado.

12.1.1. O Gestor, será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto no item 12.1 acima, por meio de envio pela Cedente ao Gestor, ou terceiro por ele contratado, de Arquivo de Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

12.2. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

(i) a Cedente e/ou o Devedor não poderão estar, conforme aplicável, em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (c) intervenção ou liquidação extrajudicial, ou (d) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo;

(ii) todos os Direitos Creditórios deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;

(iii) todos os Produtos foram devidamente entregues aos Devedores dos Direitos Creditórios até a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, sendo os Direitos Creditórios devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;

(iv) a Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;

(v) as vias originais dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica da Cedente;

(vi) a cessão dos Direitos Creditórios compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, incluindo eventuais garantias;

(vii) os Direitos Creditórios, no momento da oferta, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza conhecidos pela Cedente;

(viii) os Devedores devem ter sede no país ou domicílio no país;

(ix) os Direitos Creditórios devem decorrer de Operações junto aos Devedores, observado que os Produtos não poderão ser objeto de vendas para o exterior;

(x) nenhum dos Devedores dos Direitos Creditórios Ofertados é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação em relação aos Direitos Creditórios cedidos;

(xi) os Devedores devem ser aprovados de acordo com a Política de Cobrança e Crédito, integrante do presente Regulamento como o seu **Suplemento V**;

(xii) os Direitos Creditórios não são oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações;

(xiii) as compras e vendas que originam os Direitos Creditórios deverão representar relações jurídicas existentes, válidas e exequíveis;

(xiv) os Direitos Creditórios devem estar devidamente formalizados e ser legalmente válidos;

(xv) os Direitos Creditórios devem ser créditos "*performados*", ou seja, decorrer de Operações cuja entrega do respectivo Produto tenha sido efetivamente realizada, conforme comprovado pela respectiva nota fiscal de venda;

(xvi) os Devedores não devem estar inadimplentes há mais de 5 (cinco) dias, incluindo em situação de renegociações, com suas obrigações perante a Cedente e o Fundo; e

(xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, os Direitos Creditórios deverão ser devidos por, no mínimo, 80 (oitenta) Devedores, a ser mensurado mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês.

12.2.1. O Gestor possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no Contrato de Cessão e neste Regulamento.

13. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

13.1. *Formalização da Cessão*. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade, alienando e/ou renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

13.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

13.1.2. Caso ocorra alienação e/ou renegociação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo na forma do item 13.1 acima, o Fundo deverá notificar a Cedente por escrito acerca de tal alienação e/ou renegociação.

13.2. *Custódia dos Documentos Comprobatórios*. A Cedente enviará ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na Data de Aquisição e Pagamento e conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

13.2.1. O Custodiante analisará a existência dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente em 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios mencionados no item 13.2 logo após o recebimento dos Documentos Comprobatórios e nos termos do Contrato de Cessão. Após efetivados os respectivos processamentos e análises, o Custodiante disponibilizará à Cedente e ao Gestor, em formato eletrônico, a listagem dos Direitos Creditórios Ofertados, acompanhada da relação dos respectivos Devedores, que poderão ser adquiridos pelo Fundo e os Direitos Creditórios Ofertados que foram rejeitados, quando for o caso.

13.2.1.1.O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pela Cedente e pelo Fundo. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados, na forma do Contrato de Cessão, serão arquivados pelo Custodiante.

13.2.2. O Custodiante manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos ao Fundo de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

13.3. *Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Em até 1 (um) Dia Útil após a aquisição

do respectivo Direito Creditório Elegível pelo Fundo, o Custodiante solicitará ao Banco Cobrador a emissão dos boletos de cobrança em até 7 (sete) Dias Úteis contados de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que ficarão disponíveis e poderão ser acessados pela Cedente na plataforma do Banco Cobrador. A Cedente deverá enviar os boletos de cobrança a cada Devedor do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado na Conta do Fundo indicada no Contrato de Cessão, por meio do pagamento do boleto de cobrança. Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) quando da cessão do Direito Creditório Elegível, os Devedores serão notificados a respeito da cessão do crédito da Cedente contra o respectivo Devedor, por meio de mensagem específica no boleto emitido pelo Banco Cobrador, e/ou através de envio de e-mail pela Cedente ao sacado com aviso de recebimento e incluindo o Custodiante em cópia, acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma disposta no Contrato de Cessão; e

(ii) o Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança.

13.3.1. A Cedente não poderá solicitar o recebimento, direta ou indiretamente, de recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

13.3.1.1.Excepcionalmente, caso quaisquer dos Devedores contatem a Cedente, o Administrador e/ou o Custodiante, informando-o(s) que o pagamento, ao Fundo, do respectivo Direito Creditório Cedido, cobrado por meio da emissão de boleto, será realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e/ou por DOC – Documento de Ordem de Crédito) (e não mediante boleto bancário), a Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de e-mail contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios, caso solicitado, na forma do Contrato de Cessão.

13.3.1.2.Caso o montante de Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores nos termos do item 13.3.1.1 acima exceda, a qualquer momento, o correspondente a 10% (dez por cento) do total dos Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo nos últimos 12 (doze) meses completos, configurar-se-á um Evento de Avaliação, o qual deverá ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

13.4. O Fundo, por meio do Gestor, poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("**Agente de Cobrança Extraordinária**"), na forma do Contrato de Cessão e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do **Suplemento V** ao presente Regulamento. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1. O Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, calculados diariamente:

Faixa de Atraso	**Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo**
Acima de 30 (trinta) dias	10% (dez por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	5% (cinco por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

14.1.1. O Fundo pode adotar como política de *write-off* e realizar baixa para prejuízo caso os Direitos Creditórios Inadimplidos estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, após aprovação do Gestor.

14.1.1.1.Após o procedimento de *write-off*, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios Inadimplidos ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido, quando findo seu exercício social.

14.1.2. O Administrador monitorará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

(i) os índices de atraso dispostos no item 14.1 acima;

(ii) a Razão de Garantia;

(iii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pela Cedente;

(iv) a Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduo;

(v) o Índice de Repasse da Cedente;

(vi) o Índice de Resolução;

(vii) o Índice de Recompra;

(viii) o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial;

(ix) o Prazo Médio da Carteira; e

(x) a Alocação Mínima Média.

14.1.2.1. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no item 14.1.1, itens (ii) e/ou (iii) acima por 10 (dez) dias imediatamente subsequentes, ou 5 (cinco) dias alternados em um período de 9 (nove) meses e não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do 10° (décimo) dia subsequente ou 5° (quinto) Dia Útil alternado de desenquadramento ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma da cláusula 27 deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma da cláusula 19 deste Regulamento.

14.1.2.2. O desenquadramento de qualquer dos subitens (i), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) do item 14.1.1 acima, observado o disposto no item 14.1.2.4 abaixo, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, caso não sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis de seu desenquadramento em relação aos subitens (i), (iv) e (viii) e 30 (trinta) dias corridos para os subitens (v), (vi), (vii), (ix) e (x), pelo Administrador, para que esta delibere (i) a liquidação antecipada do Fundo na forma da cláusula 27 deste Regulamento, ou (ii) a Amortização Extraordinária, na forma da cláusula 19 deste Regulamento.

14.1.2.3.O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar ao Administrador os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, nos termos do Contrato de Cessão, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

14.1.2.4.Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores prevista no subitem (iv) do item 14.1.1 acima, a Cedente terá o prazo de cura de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo desenquadramento para realizar a correção da Quantidade Mínima de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

14.1.2.5.Apesar de a hipótese disposta no item 28.1.1 não ensejar a resolução automática da cessão do respectivo Direito Creditório Cedido (i.e., a resolução da cessão deverá ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas), a ocorrência da referida hipótese será computada no Índice de Resolução para monitoramento pelo Administrador.

14.2. Todos os itens dispostos no item 14.1.1 acima serão monitorados diariamente pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas e ao Gestor por meio de envio de relatórios diários no formato do **Suplemento VII**.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

15.1.1. Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(ii) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

15.1.2. Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

(i) A Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Apêndices a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços

e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

15.1.3. Risco da ausência de classificação das Cotas.

(i) Nos termos do item 16.11 deste Regulamento, as Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, ao respectivo Cotista, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos nesta cláusula. Em decorrência do acima exposto, as Cotas estão sujeitas às restrições impostas pelo Regulamento e pela Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

15.1.4. Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

(i) Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, a Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

(ii) As notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

15.1.5. Riscos de Liquidez

(i) O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, sendo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido na cláusula 26 deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas não serão registradas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento.

(ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

15.1.6. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

(i) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo.

(ii) O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(iii) Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

(iv) Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente à Cedente, tais

pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos da Cedente. De acordo com o Contrato de Cessão, a Cedente está obrigada a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo para a Conta do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Esta combinação temporária de recursos antes do depósito dos pagamentos eventualmente feitos à Cedente poderá resultar em um atraso ou na redução dos valores disponíveis para que sejam efetuados os pagamentos sobre as Cotas se, na hipótese de falência da Cedente, existir um consequente atraso ou incapacidade da Cedente ou do administrador da massa falida em especificamente identificar estes recursos e existirem reivindicações concorrentes sobre estes recursos por outros credores da Cedente. Ademais, as contas correntes e outros ativos da Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra a Cedente.

15.1.7. Riscos de Descontinuidade

(i) Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto na cláusula 26 e na cláusula 27 deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela Liquidação Antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

15.1.8. Outros Riscos

(i) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações da Cedente e o patrimônio do

Fundo poderá ser afetado negativamente.

(ii) O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos nesta cláusula 15. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(iii) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(iv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

(v) Os Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(vi) O Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(vii) Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Termos de Cessão devem ser registrados nos domicílios da Cedente e do Fundo. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. A não realização de registro ou o registro tardio dos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido

ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(viii) Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz por determinação judicial, inclusive, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso (i) seja considerada simulada; (ii) seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (iii) seja realizada fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; (iv) seja realizada fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; (v) não seja registrada em cartório de títulos e documentos; e/ou (vi) não tenha sido notificada aos respectivos Devedores.

(ix) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

15.1.9. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro

(i) Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pela Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

15.1.10. Risco de Fungibilidade

(i) Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser

devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizar as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(ii) Ausência de Notificação aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá tornar a cessão dos Direitos Creditórios ineficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão ser pagos diretamente à Cedente e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

16. COTAS

16.1. Características gerais das Cotas.

16.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

16.2.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.2.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão

obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 25 presente Regulamento.

16.2.3. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento;

(iv) direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Apêndice.

16.2.4. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.2.5. As Cotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta pública.

16.2.6. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido na cláusula 26 abaixo e de acordo com o respectivo Apêndice.

16.2.7. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

16.2.8. A exclusivo critério do Administrador do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas.

16.2.9. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto no item 16.2.8 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Apêndice aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

16.3. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas no item acima, o Fundo emitirá Cotas Mezanino, em montante equivalente, em conjunto com as Cotas Subordinadas Junior, no mínimo, à Razão de Garantia, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Juniores;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;

(iii) valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento; e

(v) as Cotas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Apêndice.

16.4. Adicionalmente às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino descritas acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Junior, observando a Razão de Garantia e a Razão Mínima de Garantia Júnior, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, de acordo com a cláusula 26 do presente Regulamento; e

(v) as Cotas Subordinadas Junior possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Apêndice.

16.5. *Direitos de Voto das Cotas*. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

16.6. *Subscrição das Cotas*. As Cotas Seniores e Subordinadas Junior deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos.

16.6.1. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores ou o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso; (ii) assinará o boletim individual de subscrição, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento; (b) de que a oferta pública com esforços restritos das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior não foi registrada perante a CVM; (c) de que as Cotas Mezanino serão objeto de oferta privada; (d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável; e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

16.7. *Integralização das Cotas*. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme o item 16.6 acima, um montante de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido integralizado. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Mezanino serão estabelecidos, respectivamente, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Junior ou Compromisso de Subscrição de Cotas

Mezanino. As Cotas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis observados os termos de precificação do Contrato de Cessão.

16.7.1. Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Mezanino, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, o Cotista Mezanino, mediante solicitação do Administrador neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Mezanino, pelo valor unitário determinado na forma do item 17.1.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

16.7.2. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior serão integralizadas mediante Chamada de Capital, a serem realizadas pelo Administrador, pelo respectivo Preço de Emissão.

16.7.3. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Seniores, as quais serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

16.8. Integralização em Ativo. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, admitindo-se, a integralização em ativos, conforme item 16.7 acima.

16.8.1.A integralização em ativos dispensa a elaboração de laudo de avaliação, nos termos do artigo 38, I do Anexo Normativo VI.

16.9. *Chamadas de Capital*. As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; ou (iii) para viabilizar a realização de investimentos em Direitos Creditórios, observados os termos dos Compromissos de Subscrição. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

16.9.1. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Subscrição.

16.10. *Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior*. As Cotas Seniores e Subordinadas Junior serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, não sendo admitida sua negociação em mercado secundário. Em caso de alteração deste Regulamento para admissão das Cotas Seniores e Subordinadas Junior em mercado secundário, deverá ser providenciado relatório de classificação de risco, e alterado o presente Regulamento de

maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores e Subordinadas Junior no mercado secundário, por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e Subordinadas Junior custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, as Cotas Seniores e Subordinadas Junior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 86 a 87 da Resolução CVM 160/22. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160/22 e na Resolução CVM 175/22, os Cotistas Seniores e Juniores poderão negociar suas Cotas Seniores e Subordinadas Junior livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

16.10.1.As Cotas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário.

16.11. *Classificação de Risco das Cotas.* As Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, tendo em vista que: (i) as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo são destinadas respectivamente a um único Cotista ou Cotistas ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotista Sênior, o Cotista Mezanino e o Cotista Junior subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Junior no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

16.12. A Assembleia de Cotistas que aprovar novas emissões deverá fixar o prazo para as aplicações, a partir do encerramento da distribuição de Cotas, bem como deverá definir regras e critérios sobre a restituição do capital aos Cotistas ou prorrogação do prazo ali previsto, no caso de não concretização das aplicações no prazo estabelecido.

17. VALOR DAS COTAS

17.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de cada Dia Útil (com base no valor da cota do dia anterior), conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

17.1.1. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Sênior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil pelo Custodiante,

para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do Apêndice referente a cada emissão de Cotas Seniores.

17.1.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

17.1.3. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o cálculo da Cota Sênior, será incorporado ao valor de cada Cota Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil do processamento em questão, o valor correspondente à valorização das Cotas Mezanino, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao *Benchmark* Mezanino, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

17.1.4. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino.

17.1.5. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o cálculo da Cota Sênior e da Cota Mezanino, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Junior, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil do processamento em questão, o valor correspondente à valorização das Cotas Subordinadas Junior, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao *Benchmark* Junior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

17.1.6. O *Benchmark* Junior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Juniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

17.1.7. O disposto nos itens 17.1.2, 17.1.4 e 17.1.6 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

17.1.8. Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos no 17.1.6 acima às Cotas Subordinadas Junior, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será contabilizado como Somatória do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das Cotas de nenhuma classe ou série e observado o disposto neste Regulamento sobre o eventual pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*.

17.1.9. Exclusivamente na data de liquidação do Fundo, após a apuração dos valores das Cotas nos termos do item 17.1 acima, serão acrescidos à remuneração das Cotas Subordinadas Junior os eventuais valores

existentes referentes à Somatória do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, que deverão ser pagos aos Cotistas Junior a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, conforme aplicável.

17.1.9.1. A fim de manter o reenquadramento do Fundo na Razão Mínima de Garantia Junior, o Excesso de Spread Acumulado poderá ser incorporado à remuneração das Cotas Subordinadas Junior, conforme necessário, desde que tal medida seja aprovada pelo Administrador. Essa incorporação poderá ocorrer periodicamente como medida de ajuste de enquadramento do Fundo, observando-se os critérios de proporcionalidade e adequação estabelecidos pelo Administrador.

18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. O pagamento de amortização aos Cotista Mezanino e Cotista Junior estão condicionadas a não estar em curso e a não geração de desenquadramento da Razão de Garantia e da Razão Mínima de Garantia Júnior. Caso a amortização integral resulte em desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão Mínima de Garantia Júnior, será permitida a realização de amortização parcial em valor ajustado até o limite necessário para manter o Fundo em conformidade com os requisitos de garantia. A partir do 30° (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios da Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

18.2. Na respectiva Data de Resgate, o Fundo deverá realizar o resgate das Cotas pelo Valor Unitário de Emissão, conforme descrito nos respectivos Apêndices, acrescido do saldo do rendimento integral das referidas Cotas, de acordo com o respectivo Benchmark, desde a Data da Primeira Integralização respectiva ou da última Data de Pagamento de Remuneração respectiva, conforme o caso, e do Prêmio de Excesso de *Spread*, para as Cotas Subordinadas Junior, para a Data de Resgate que coincidir com a data de liquidação do Fundo.

18.3. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

(v) quinto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta do Fundo serão pagos aos Cotistas Mezanino e aos Cotistas Junior.

18.4. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto nesta cláusula 18 e nas cláusulas 16 e 19.

18.5. Para fins de Amortização e Resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor (i) da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas Júnior; (ii) da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento das Cotas Seniores.

18.5.1. Os pagamentos decorrentes de Amortização ou Resgate ocorrerão mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

18.6. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto na cláusula 20 deste Regulamento.

18.7. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

18.8. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

19. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

19.1. O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, e observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no item 14.1.2.1 deste Regulamento, nas seguintes hipóteses: (i) a pedido do Gestor para fins de enquadramento do patrimônio do fundo à Alocação Mínima de Investimento, priorizando uma alocação superior à Alocação Mínima de Investimentos, em Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Razão de Garantia, Razão Mínima de Garantia Júnior e/ou à política de investimento descrita na cláusula 10 deste Regulamento.

19.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos desta cláusula, conforme quórum definido no item 26.2.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

19.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas será prioritariamente realizada em dinheiro, conforme regulamentação em vigor. Não havendo caixa disponível para tanto, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado, na forma da Resolução CVM 175/22, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

20. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

20.1. Observado o disposto no item 20.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

20.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

20.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas

pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 26 deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

20.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 20.2 acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

20.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

20.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 20.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 20.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22, do artigo 37 do Anexo Normativo VI e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, incluindo honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(xi) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse do Fundo;

(xii) despesas com a Contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 13.4 deste Regulamento;

(xiii) despesas com consultas a bases de dados, incluindo, mas não se limitando a consultas ao SERASA e outras instituições de análise de crédito, realizadas em função da verificação de solvência de novos sacados, conforme necessário para a proteção dos interesses do Fundo e de seus Cotistas;

(xiv) taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

(xvi) registro de Direitos Creditórios;

(xvii) custódia de Direitos Creditórios; e

(xviii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa.

21.2. Quaisquer despesas não previstas no item acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 22 do presente Regulamento.

21.3. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, fixada neste Regulamento.

21.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Cotistas.

21.5. Salvo se aprovada pela unanimidade de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o aumento ou alteração do cálculo da taxa de performance e da Taxa de Custódia são eficazes apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

21.5.1. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme a cláusula 21 deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Mezanino;

(vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Junior;

(vii) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinados Júnior;

(viii) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

23. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

23.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

23.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, o qual se encontra disponibilizado no *website "*https://finaxis.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-de-Aprecamento_v013-2_Versao-externa.pdf"; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

23.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

23.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, em especial o disposto no Capítulo III da referida Instrução, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que o Administrador verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de Atraso do Devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor
de 6 (seis) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25,0% (vinte e cinco por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	75,0% (setenta e cinco por cento)
A partir de 181 (cento e oitenta e um) dias	100% (cem por cento)

23.5. A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor específico serão calculadas em conformidade com o item 23.4, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos demais títulos de crédito do mesmo Devedor.

24. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado nos termos da cláusula 23 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 23 do presente Regulamento, o Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 25 deste Regulamento.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da cláusula 29 deste Regulamento.

25.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (i) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175/22; e (ii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados

da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

25.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 25.1 pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 25.1.1 será facultativa.

25.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 25.1.1 (ii) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 25, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 29deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 25.1.1 (ii) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 25.1.5.

25.1.5. Na Assembleia prevista no item 25.1.1(ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175/22: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.1.6. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia mencionada no item 25.1.1 (ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 25.1.1 (ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 25.1.5, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

25.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos da cláusula 29 deste Regulamento.

25.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 22 do presente Regulamento.

25.3.2. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos da cláusula 29 deste Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

26. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

26.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias** _____ **Primeira ou Segunda Convocação**
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias _____ Primeira ou Segunda Convocação	
(ii)	alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos na cláusula 27 deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade; (f) as Condições de Cessão; (g) os quóruns para deliberação na Assembleia Geral, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nos itens 12.2.1 a 26.3 abaixo; e/ou (h) a Razão de Garantia;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(iii)	alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(iv)	deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(v)	deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) atender aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, bem como fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, observado o item 26.10.5.1	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas em presentes, observado o item 26.10.5.1

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias _____ Primeira ou Segunda Convocação	
(vi)	deliberar sobre a majoração e/ou alteração de qualquer matéria relacionada às Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custória e, conforme aplicável, taxa de performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(vii)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(viii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(ix)	resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias _____ Primeira ou Segunda Convocação	
(x)	aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;	maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação	
(xi)	sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(xii)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto na cláusula 20 deste Regulamento;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(xiii)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previsto nesta cláusula;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(xiv)	aprovar a emissão de novas Cotas;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias _____ Primeira ou Segunda Convocação	
(xv)	alterar a política de investimento do Fundo descrita na cláusula 10 acima;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(xvi)	manifestar discordância em relação a qualquer alteração na Política de Cobrança, após notificação da respectiva alteração, enviada pela Cedente ao Administrador, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(xvii)	alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(xviii)	deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta na cláusula 19 deste Regulamento;	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias _____ Primeira ou Segunda Convocação	
(xix)	deliberar a respeito da possível renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão, ressalvada a possiblidade prevista no disposto no item 28.2.1 deste Regulamento;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(xx)	deliberar sobre a continuidade do Fundo ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que a Cedente não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos Documentos da Securitização;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(xxi)	deliberar sobre a continuação da compra, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no item 13.2.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias _____ Primeira ou Segunda Convocação	
(xxii)	deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade trimestral, no mínimo; e	maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação	
(xxiii)	deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta do Fundo que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis.	Cotistas que representem, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação	
(xxiv)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação	
(xxv)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste Regulamento.	Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação	Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes

26.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 26.1 acima.

26.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas nesta cláusula, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

26.2.2. Adicionalmente, as deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação:

(i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores; e

(ii) alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2, 27.1, subitem (i), subitem (c), 27.1, item (ii), subitens "(a)", "(b)", "(d)", "(e)", e "(f)" deste Regulamento.

26.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM e/ou entidades autorreguladoras, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

26.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou (ii) correio eletrônico com confirmação de recebimento via contato telefônico a cada um dos Cotistas, conforme o item 31.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

26.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item 26.4 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

26.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

26.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, podendo, conforme o caso, ser realizada por meio de processo de Consulta Formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, nos termos do item 26.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

26.6. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer (a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso da Assembleia Geral de Cotistas ordinária; e (b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária.

26.6.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

26.6.2. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias: (a) em sua página na

rede mundial de computadores; (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

26.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

26.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

26.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico.

26.9.1. Em acréscimo aos documentos previstos no art. 51 da parte geral da Resolução CVM 175/22, na data do início da vigência das alterações do Regulamento deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deve disponibilizar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

26.10. Representante dos Cotistas

26.10.1. No caso de Assembleia Geral de Cotistas convocada para eleição de representantes dos Cotistas, as informações mencionadas na Cláusula 26.4. acima incluem (a) declaração dos candidatos de que atendem aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22; e (b) informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175/22.

26.10.2. A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

26.10.3. Por ocasião de Assembleia Geral de Cotistas ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, acompanhado dos documentos indicados no artigo 19, §3º do Anexo Normativo VI, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, que passa a ser ordinária e extraordinária. O percentual de que trata deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

26.10.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá nomear 1 (um) representante dos Cotistas, atenda aos requisitos do artigo 22 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22, para exercer as funções de

fiscalização e de supervisão e controle gerencial das aplicações dos investimentos do Fundo, em na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175/22.

26.10.5. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo.

26.10.5.1. A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

26.10.5.2. Os representantes dos Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, permitida a reeleição.

26.10.5.3. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotista.

26.10.5.4. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos nas Assembleias Gerais de Cotistas, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

27. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

27.1. As seguintes ocorrências são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (c) do *Benchmark* Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor e/ou pela Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniários dispostos abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso, ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Securitização pela Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão,

hipótese que constituirá Evento de Liquidação Antecipada automática do Fundo, ou (3) do Contrato de Cobrança Extraordinária;

(b) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(c) caso a Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas, se aplicável, por empresa de auditoria independente e de renome internacional, registrada na CVM;

(d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Apêndices, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;

(e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, observados o item 14.1.1, item (ii), e 14.1.2.1acima, após o Cotista Mezanino ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Mezanino, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observados o item 14.1.1, subitem (iii), 14.1.2.1 acima, tendo 5 (cinco) Dias Úteis para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima de Investimento, a contar da verificação do desenquadramento pelo Administrador;

(g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no item 14.1 deste Regulamento;

(h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos no item 14.1.1 e seus itens deste Regulamento;

(i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(j) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União

Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Cedente e/ou dos Devedores, e que interfiram no funcionamento regular do Fundo;

(k) caso o Administrador e/ou Gestor recebam notificação da Cedente (conforme obrigação da Cedente estabelecida no Contrato de Cessão), ou tomem conhecimento por qualquer outro meio, de que, apesar de manifesta a discordância dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, houve alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito;

(l) caso a Cedente se abstenha de auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos transferidos ao Fundo, nos termos do item 13.3.1.1 deste Regulamento; e

(m) caso seja identificado que o Índice de Resolução, o Índice de Recompra e/ou o Índice de Repasse da Cedente ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento;

(iii) caso o Administrador e/ou Gestor recebam notificação da Cedente, conforme obrigação da Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que a Cedente e/ou sua atual controladora, inadimpliram suas obrigações e/ou não liquidaram, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer obrigações pecuniárias contraídas com terceiros, inclusive no exterior, inclusive com empresa do Grupo Rabobank (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento), ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da Cedente, em montante individual ou agregado, superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Cedente (conforme apurado no último exercício fiscal), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(iv) inobservância pelo Administrador ou pelo Custodiante ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pela Cedente ou, no caso do Custodiante pelo Administrador ou pelo Gestor, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(v) caso o Administrador ou Gestor tomem conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto, da Cedente que resulte na perda ou alteração no poder de Controle da Cedente;

(vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte da Cedente, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização, observados os prazos de cura eventualmente acordados em tais Documentos da Securitização; e

(vii) na hipótese prevista no item 13.3.1.2.

27.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

27.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas custodiadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

27.1.3. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 26 acima, (a) se tal evento será considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, aprovando-se a Liquidação Antecipada do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

27.1.4. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) do item 27.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, o Gestor e o Administrador permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até a sua efetiva substituição, observado o disposto na cláusula 8.

27.1.5. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela Liquidação Antecipada do Fundo, na forma do item 27.2 acima, o Administrador observará os procedimentos de que tratam o item 27.3 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre

os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

27.1.6. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

27.1.7. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 27.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido na cláusula 26 deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

27.1.8. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto na cláusula 20 deste Regulamento.

27.2. O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” do item 27.1 acima constituirá Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, sendo que o Administrador, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma do Artigo 16.4 abaixo.

27.2.1. No caso do item 27.2 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

27.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela Liquidação Antecipada do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

(i) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto na cláusula 20 e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

28. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

28.1. A verificação de qualquer das hipóteses abaixo poderá ensejar a resolução da cessão de Direitos Creditórios, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, observados os procedimentos contidos no Contrato de Cessão:

(i) caso o referido Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo;

(ii) caso os Direitos Creditórios, objeto da aquisição pelo Fundo, tenham sido originados em desacordo com a Política de Cobrança e Crédito ou cedidos em desacordo com as Condições de Cessão ou com os Critérios de Elegibilidade;

(iii) caso o referido Direito Creditório tenha sido adquirido pelo Fundo em desacordo com o Arquivo de Remessa já analisado pelo Gestor, nos termos da Cláusula 3.1(iv) do Contrato de Cessão;

(iv) caso os Direitos Creditórios, objeto da aquisição pelo Fundo, tenham sido cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação;

(v) caso seja verificada a falsidade ou inexatidão de quaisquer informações apresentadas ou declarações prestadas pela Cedente nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão ou de qualquer Termo de Cessão, que afete o respectivo Direito Creditório;

(vi) caso seja verificada a inexistência, nos termos do artigo 295 do Código Civil, má-formalização ou vícios essenciais do respectivo Direito Creditório que os tornem inexequíveis pelo Fundo, nos termos do artigo 783 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou ensejem a reversão da operação;

(vii) caso seja constatada não conformidade, imperfeição, má formalização ou cancelamento de

Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório cedido ao Fundo;

(viii) caso houver descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato ou em qualquer dos documentos da oferta por parte da Cedente relativa a um Direito Creditório cedido;

(ix) caso tenha sido acatada em decisão judicial não passível de efeito suspensivo a alegação de que a cessão do respectivo Direito Creditório constitui fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal;

(x) caso seja verificado que a cessão do respectivo Direito Creditório tenha ocorrido em inobservância, pela Cedente, de qualquer procedimento atinentes a si, incluindo os descritos na Cláusula 3 do Contrato de Cessão, desde que não sanado em 3 (três) Dias Úteis, caso passível de ser sanado;

(xi) caso a Cedente descumpra a obrigação prevista na Cláusula 9.2.1 do Contrato de Cessão, de transferir ao Fundo, nos prazos ali indicados, quaisquer valores que, excepcionalmente, venha a receber de Devedores com relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(xii) caso seja comprovada pelo respectivo Devedor a ocorrência de qualquer fraude na operação de compra e venda da qual decorra o Direito Creditório, incluindo sem limitação, mediante apresentação de documentos falsos;

(xiii) não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, dos Documentos Adicionais existentes ao Administrador, relativos a um Direito Creditório cedido, no prazo de 10 (dez) dias após a referida solicitação, exceto no caso de solicitação de um órgão regulatório, em que os Documentos Adicionais deverão ser enviados em tempo hábil para que a demanda do órgão regulatório seja atendida;

(xiv) não entrega da via física dos Documentos Adicionais existes ao Administrador relativos a um Direito Creditório cedido, no prazo de 15 (quinze) dias após referida solicitação, exceto no caso de solicitação de um órgão regulatório, em que os Documentos Adicionais deverão ser enviados em tempo hábil para que a demanda do órgão regulatório seja atendida;

(xv) na ocorrência de disputa comercial entre o respectivo Devedor e a Cedente tais como (a) produto(s) vendido(s) comprovadamente defeituosos pela Cedente e, situação não resolvida comercialmente, levando ao inadimplemento junto ao Fundo; (b) descredenciamento pela Cedente de canais de venda, envolvendo litígio com determinados Devedores e, consequentemente, causando o inadimplemento de tais Devedores junto ao Fundo; (c) disputas com Devedores sobre faturas envolvendo erros relacionados a preços, condições, envio de quantidades incorretas de produtos, cobrança indevida de fretes, entre outros, que não sejam resolvidas comercialmente e que dentro dos parâmetros de política de crédito da Cedente seriam levados a perdas (*write-off*) de maneira que venha a afetar o pagamento do respectivo Direito

Creditório objeto da disputa;

(xvi) não cancelamento do boleto de cobrança emitido anteriormente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, relativo a um determinado Direito Creditório cedido ao Fundo;

(xvii) caso o respectivo Devedor opte pela devolução parcial ou total dos Produtos à Cedente;

(xviii) caso seja constatada ausência de notificação ou imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios, desde que referida ausência ou imperfeição não seja causada pelo Custodiante ou pelo Banco Cobrador;

(xix) caso o respectivo Devedor realize o remanejamento dos Produtos, que consiste na possibilidade de o respectivo Devedor transferir seu estoque remanescente de Produtos para outro Devedor, conforme consta da Política de Cobrança e Crédito constante do Regulamento; e

(xx) caso a Cedente resolva, por motivos comerciais de seu interesse, recomprar Produtos vendidos a um Devedor cujos respectivos Direitos Creditórios tenham sido anteriormente cedidos ao Fundo.

28.1.1. Haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, na forma disposta no Contrato de Cessão, exceto pela hipótese prevista no item (iii) acima, cuja resolução ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, quando da análise do respectivo Evento de Avaliação.

28.2. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança desde que a renegociação tenha sido previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

28.2.1. A exclusivo critério do Gestor ou após o Agente de Cobrança Extraordinária já ter comprovadamente exaurido os esforços de cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido, o Gestor poderá (i) auxiliar o Agente de Cobrança Extraordinária na cobrança do respectivo Direito Creditório, podendo renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos sem a necessidade de submeter referidas condições de renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos junto aos respectivos Devedores à Assembleia Geral de Cotistas, desde que (cumulativamente) (a) a soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos últimos 12 meses, sujeitos à renegociação não ultrapasse 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (b) o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e (c) não haja insuficiência da Razão de Garantia, ou, independentemente dos itens (a), (b) e (c), o referido Direito Creditório Inadimplido esteja em *write-off*, nos termos do item 14.1.1 acima ou (ii) selecionar e contratar agentes de cobrança de sua escolha para a execução dos serviços de cobrança necessários, salvo se houver objeção formal por parte do Administrador, ou, ainda, (iii) negociar o Direito de Crédito Inadimplido com terceiros, inclusive com deságio, desde que (cumulativamente) (a) a soma dos Direitos

Creditórios Inadimplidos nos últimos 12 meses, sujeitos à renegociação não ultrapasse 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (b) Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e (c) não haja insuficiência da Razão de Garantia, ou, independentemente dos itens (a), (b) e (c), o referido Direito Creditório Inadimplido esteja em *write-off*, nos termos do item 14.1.1 acima.

28.2.2. O Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, na qualidade de mandatário do Fundo, poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos junto aos respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança e Crédito desde que seja observado o disposto no item 28.2.1, e poderá promover a cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido na forma prevista no item 13.4 e em conformidade com os Procedimentos de Cobrança indicados no **Suplemento V** – Política de Cobrança e Crédito. Para efeitos da referida cobrança, deverá ser observado o valor de face do título acrescido de multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento), aplicável somente depois de decorridos 5 (cinco) Dias Úteis da data do vencimento original da obrigação, acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro *rata temporis*, para o período em atraso.

28.3. Nos termos do item 13.4 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

28.4. Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos desde que tal terceiro seja previamente aprovado pelo Gestor.

29. INFORMAÇÕES PERÍODICAS E OBRIGATÓRIAS

29.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

29.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Gestor e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pelo Administrador.

29.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

29.4. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na

página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

29.5. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do Fundo; (ii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo; (iii) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (iv) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (v) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (vi) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (vii) a substituição do Administrador ou do Gestor; (viii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (ix) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (x) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (xi) a emissão de novas Cotas.

29.6. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM 175/22.

29.7. O Administrador deverá, conforme inciso II do artigo 33 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175/22, disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) informe mensal, conforme modelo disposto no suplemento O da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir;

(ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, suas classes de Cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q, da Resolução CVM 175/22;

(iv) anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba;

(v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(vi) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de Cotistas;

(vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de Cotistas.

29.8. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

29.9. O Fundo terá escrituração contábil própria.

29.10. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

29.11. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo auditor independente.

30. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

30.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas

30.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

30.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (a) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (ii) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (iii) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

30.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

30.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

30.6. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de Cotistas;

(iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de Cotistas;

(iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos cotistas, com exceção daquele mencionado no artigo 33, caput, inciso IV, do Anexo Normativo VI.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

31.1.1. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

31.1.2. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

31.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer disposições deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer artigo deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição ao artigo declarado inválido ou nulo, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do artigo invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção do artigo invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

31.3. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

31.4. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

31.5. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

31.6. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

31.7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Administrador declara que admite como válidas e verdadeiras as assinaturas deste instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente instrumento.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

SUPLEMENTO I

Taxas por Evento

(i) Transformação de (a) FIDC padronizado em não padronizado; ou (b) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais);

(ii) Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;

(iii) Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

(iv) Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);

(v) Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

(vi) Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) por audiência + despesas de deslocamento;

(vii) Participação na assinatura de documentos fora da sede do Administrador: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

SUPLEMENTO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [●]ª ([●]) SÉRIE DE COTAS SENIORES
CNPJ/MF nº 47.669.421/0001-73

A [●]ª ([●]) Série de Cotas Seniores do **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a)Montante da [●] ([●]) Série de Cotas Seniores: R$ [●] ([●]);

b)Quantidade de Cotas Seniores da [●] ([●]) Série: [●] ([●]);

c)Valor Nominal Unitário: R$ [●] ([●]);

d)Data de Emissão: [●];

e)Preço de Subscrição: [●];

f)Data de Resgate: [●];

g)Remuneração Alvo: [●];

h)Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):

(i)*Rendimentos:* [●]

(ii)*Principal:* [●]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[●]	[●]
[●]	[●]
[●]	[●]

i)Regime de Colocação: [●].

j)Razão de Garantia: [●].

k)Destinação dos Recursos: [●].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que

lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO III
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

APÊNDICE DE COTAS MEZANINO DO KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
REFERENTE ÀS COTAS MEZANINO [●]
CNPJ/MF nº 47.669.421/0001-73

As Cotas Mezanino do **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

a)Montante das Cotas Mezanino: R$ [●] ([●]);

b)Quantidade de Cotas Mezanino: [●] ([●]);

c)Valor Nominal Unitário: R$ [●] ([●]);

d)Data de Emissão: [●];

e)Preço de Subscrição: [●];

f)Data de Resgate: [●];

g)Remuneração Alvo: [●];

h)Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Caso haja caixa disponível após a realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Sênior nas respectivas Datas de Amortização indicadas no respectivo Apêndice das Cotas Sênior, o Fundo poderá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva amortização das Cotas Sênior amortizar antecipadamente as Cotas Mezanino, desde que mantida a Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO IV
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DO KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 47.669.421/0001-73

As Cotas Subordinadas Junior do **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:

a)Montante das Cotas Subordinadas Junior: R$ [•] ([•]);

b)Quantidade de Cotas Subordinadas Junior: [•] ([•]);

c)Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

d)Data de Emissão: [•];

e)Preço de Subscrição: [•];

f)Data de Resgate: [•];

g)Remuneração Alvo: [•];

h)Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Caso haja caixa disponível após (i) a realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Sênior nas respectivas Datas de Amortização indicadas no respectivo Apêndice das Cotas Sênior e (ii) realização da amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Mezanino, nos termos indicados no respectivo Apêndice das Cotas Mezanino, o Fundo poderá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da amortização das Cotas Mezanino, amortizar antecipadamente as Cotas Subordinadas Junior, desde que mantida a Razão de Garantia.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SUPLEMENTO V

POLÍTICA DE COBRANÇA E CRÉDITO

1.OBJETIVO

Esse documento tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão da carteira de crédito da KOPPERT no que tange aos procedimentos de Crédito, Cobrança e Fluxo de Documentação e Garantias. Essa política deve ser disponibilizada para todos os colaboradores envolvidos com vendas, crédito, cobrança, jurídico (interno) e controladoria.

Também é parte da premissa desde documento, que a KOPPERT aplique o seu procedimento de crédito dentro de padrões operados pelo seu segmento de mercado (*benchmarking*) equilibrando a gestão de risco e a ação comercial, de forma a buscar uma eficiência operacional que racionalize o processo de crédito no sentido de concluir a aprovação/reprovação e o estabelecimento de limite de crédito em um prazo comercialmente razoável.

2.PROCEDIMENTO DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1.Novos clientes

Rege a inclusão dos clientes em regime de primeira venda e requisitos documentais para a liberação de crédito de venda a prazo.

2.1.1. Pessoa física (de acordo com os requisitos cadastrais AGROMETRIKA)

- Ficha Cadastral (Dados Pessoais do Proponente e Cônjuge);
- Matriz de Produção e Informações complementares sobre armazenagem, área de arrendamento, taxa de arrendamento, % de armazenagem própria, nível de tecnologia, taxa de expansão de área nos últimos três anos. (De acordo com Requisitos Item 5 PF e no parecer comercial ANEXO I);
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de endereço;
- Se for arrendatário e for emitir penhor de safra como garantia, é fundamental solicitar o(s) contrato(s) de arrendamento(s) ou os termos de anuência do arrendante;
- As duas últimas Declarações de Imposto de Renda, e previsão de Renda dos próximos 12 meses através da projeção de geração de caixa considerando a matriz de produção definida no parecer comercial;
- Dados da esposa (se for o caso), além dos contatos telefônicos do proponente (fixo e celular);

NOTA: A apresentação das Declarações de IR poderão ser dispensadas para clientes cuja exposição não seja superior a R$50.000,00 e mediante autorização do Diretor Comercial. Clientes com documentação incompleta serão levados para discussão e deliberação do Comitê de Crédito.

2.1.2. Pessoa jurídica (distribuidores e cooperativas)

- Ficha Cadastral (padrão AGROMETRIKA), com base no ANEXO I;
- Contrato Social e última Alteração Contratual;
- 02 últimos Balanços e Demonstração do Resultado do Exercício, ou Balancetes (devidamente assinado pelo contador responsável), ou parecer do auditor independente se for o caso;
- Previsão de Vendas/Pagtos para os próximos 12 meses (mês a mês), de acordo com o Item 8 da POLÍTICA COMERCIAL;
- Principais fornecedores de sementes e agroquímicos. É importante identificar se existem empresas fornecedoras que criam dependência tecnológica, pois eles favorecem a capacidade da receber contas em situação de estresse. Distribuidores que operam somente com produtos genéricos e que não distribuem sementes de boa marca, devem ser avaliados com mais cautela. Vamos denominá-los de DISTRIBUIDORES GENERICOS.

NOTA: Clientes com documentação incompleta serão levados para discussão e deliberação do Comitê de Crédito.

2.2.Renovação Cadastral

Rege a atualização dos clientes atuais e requisitos documentais para a liberação de crédito de venda a prazo, tendo como base o reaproveitamento de informações do ano comercial anterior devidamente preservados na base de dados da AGROMETRIKA.

2.2.1. Pessoa física

- Atualizar alteração (se houver) na Ficha Cadastral (De acordo com Requisitos do Agrometrika)
- Atualização das informações de Matriz de Produção e Informações complementares sobre armazenagem (% própria ou de terceiros), área de arrendamento, taxa de arrendamento, nível de tecnologia, taxa de expansão de área nos últimos três anos (alavancagem).
- Última declaração de Imposto de Renda;
- A revisão do crédito deverá ser anual

NOTA: A área de crédito em função do histórico de pagamento somados a qualidade das informações cadastrais poderá optar por efetuar a renovação de forma mais simplificada, em conjunto com a área comercial, desde que não exceda 2 anos.

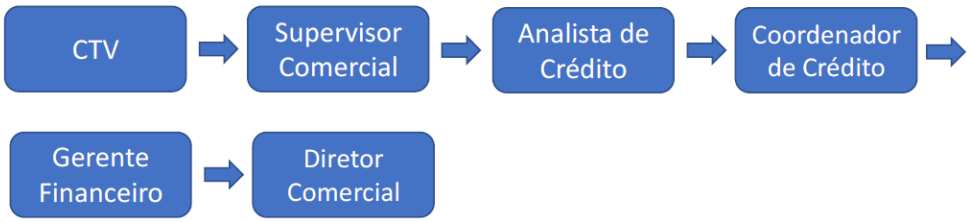
2.2.2. Pessoa jurídica

- Atualizar alteração (se houver) na Ficha Cadastral de acordo com os requisitos Agrometrika.
- Previsão de Vendas/Pagtos para os próximos 12 meses

•No caso de Distribuidor ou Cooperativa, verificar se o proponente ao crédito perdeu alguma MARCA importante a informação deve constar nos comentários;
•A revisão do crédito deverá ser anual;
•Contrato Social e última Alteração Contratual;
•Último Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, ou Balancetes (devidamente assinado pelo contador responsável), ou parecer do auditor independente se for o caso;
•Última Declaração de Imposto dos Sócios (para os casos em que será adotada garantia pessoal);
•A revisão do crédito deverá ser anual (como base prazo safra).

NOTA: A área de crédito em função do histórico de pagamento somados a qualidade das informações cadastrais poderá optar por efetuar a renovação de forma mais simplificada, em conjunto com a área comercial, desde que não exceda 2 anos.

3.DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS Fluxo de Crédito



Área comercial

Deverá preencher as fichas cadastrais – Parecer Comercial de acordo com os requisitos Agrometrika para PF e PJ. Também será responsabilidade do administrativo da área comercial, a inclusão de documentos e demais dados requisitados para a emissão de limite/scoring de crédito nos casos de PF e PJ.

Área comercial, baseada na previsão de vendas 12 meses e prazos de pagamento de cada cliente, deverá fazer a solicitação do limite de crédito que atenda aos seus clientes, mediante proposta solicitada no sistema Agrometrika.

O Diretor Comercial poderá atuar como alçada mediadora e aprovador final, mediante as considerações da área Comercial e após validação e comentários da área de Crédito.

Área de crédito

Deverá acessar as informações, solicitar a complementação de informações, verificar as restrições em bancos de dados públicos e privados, analisar balanços e comportamento de mercado dos proponentes e etapas finais para a geração do RATING e LIMITE DE CRÉDITO dentro da Plataforma AGROMETRIKA. Também é prerrogativa da área de Crédito a gestão do controle de acessos, parametrização de RATING e

LIMITE DE CRÉDITO da Plataforma AGROMETRIKA e demais configurações de sistemas. A área de crédito acumula ainda a autonomia de contratação de outras fontes e serviços complementares ao crédito, tais como serviços de imagem, informativos de mercado, assessoria jurídica, sistema de controle de documentação e registros, etc.

3.2.Coleta e Inclusão de documentos

Deverá incluir as imagens dos documentos cadastrais, inclusive o(s) balanço(s) em PDF ou imagem.

Área de crédito

Deverá incluir/fazer/acompanhar:

- documentos de bureau de crédito ou consultas protestos
- outros documentos de interesse analítico
- transcrever o balanço(s) anexado(s) pela área comercial para a AGROMETRIKA
- editar parecer de crédito
- interface com a área jurídica preventiva e contenciosa (interna e/ou externa)
- acompanhar os fluxos de aprovação
- acompanhar elementos de risco agro econômicos, recuperações judiciais, alterações legais que possam interferir na gestão de risco sobre os recebíveis da Koppert.

4.REQUISITOS PARA A DEFINIÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO PARA PF E PJ

4.1.Requisitos e elementos analíticos Produtor Rural (PF)

- Experiência como produtor rural (anos);
- Evolução da área cultivada nos últimos 3 anos (%);
- Contrata seguro rural? Se sim, qual o percentual da área segurada?
- Tempo de relacionamento com a empresa (anos);
- Conceito comercial (item subjetivo: como os outros fornecedores avaliam esse produtor?);
- Conceito bancário (item subjetivo: como as instituições financeiras avaliam esse produtor?);
- Histórico de crédito com a empresa (novo no crédito, pontual ou nível de atraso);
- Restrições (SERASA / Boa Vista, IBAMA, TJ, Trabalho Escravo etc.);

- Áreas de cultivo próprias e arrendadas (município, tamanho da área, irrigada ou sequeiro e taxa de arrendamento, se houver);
- Culturas plantadas (discriminada por fazenda: tamanho da área e nível de tecnologia);
- Preço, produtividade e custo de produção estimados por cultura;
- Possuí armazém próprio? Qual a capacidade do armazém em termos de % da produção do cliente?
- O produtor possui receita advindas de outras atividades? Quanto?

•Qual o valor das parcelas de dívidas de investimento a serem pagas na safra analisada?
•O produtor possui dívidas renegociadas da última safra? Quanto?

4.2.PJ Requisitos e elementos analíticos Pessoa Jurídica

•Distribuidores de Insumos: Em função da limitação de patrimônio líquido expressado em balanços de distribuidores de insumos, os limites poderão ser parametrizados com base em 20% do Patrimônio Líquido expresso ou 5% do total do faturamento do distribuidor, ambos indicadores expressos no último exercício fiscal.
•Cooperativas: Nesses casos, os limites poderão ser parametrizados com base em 20% do Patrimônio Líquido expresso no último balanço.
•Em ambos os casos aspectos como unidades de negócios (filiais), portfólio de fornecedores (principais patentes), análises dos sócios (se houver) e demais elementos de risco corporativo, devem ser considerados.

4.3.Definição de alçada por cargo no processo de aprovação de crédito para PF E PJ

R$	INTERVALO	CTV	Supervisor Comercial	Analista de Crédito	Coordenador de Crédito	Gerente Financeiro	Gerente Comercial	Diretor Comercial
ALÇADA	0	X	X					
	0 <=> 10.000			X				
	10.001 <=> 50.000				X			
	50.001 <=> 200.000					X	X	
	> 200.000							X

5.DEFINIÇÃO DE POLÍTICA PARA A REVISÃO DE LIMITE PARA PF E PJ

Eventuais solicitações de aumento de limite de crédito devem seguir os critérios abaixo:

•Verificar a sugestão de limite de crédito disponível na Agrometrika, de acordo com rating e informações financeiras do cliente – estando a solicitação dentro do limite total sugerido, a alteração do limite pode ser autorizada.
•Não havendo sobra do limite total sugerido pela análise de crédito, deve-se atualizar dados do cliente no mercado e seu histórico, havendo qualquer restrição financeira, esta revisão deverá ser aprovado pela alçada superior;
•Até 15% do valor autorizado previamente pelos aprovadores do limite anterior aprovado, caso esteja dentro da alçada do aprovador;
•Valor do aumento de limite acima de 15%, requer aprovação de alçada superior já definidos no procedimento interno;
•Caso seja necessário um novo aumento, este deverá ser aprovado dentro da alçada já definida no item 5;

6.DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE PRAZO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO PARA EXTENSÃO / PRORROGAÇÃO / RENEGOCIAÇÃO

6.1.Definições

•Extensão: Em uma definição interna, será toda e qualquer operação solicitada além dos prazos operacionais de crédito definidos abaixo. Poder ser chamado também de prazo extraordinário.
•Prorrogação: Ampliação um período temporal já determinado (negociado), faz-se uma prorrogação.
•Renegociação: Repactuação dos prazos de pagamento com aplicação de juros, formalizados através de documentação própria, termo de confissão de dívida e garantia pessoal ou real.
•limite de crédito.

7.DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE EXCLUSÃO/RESTRIÇÃO DE CRÉDITO DE CLIENTES ATIVOS.

Esse tópico da política, define as situações onde um cliente deve ser cortado do relacionamento comercial, ou sofrer restrição para efeito de novas vendas a prazo, nas seguintes condições:

7.1.Bloqueio de crédito.

•Atraso: > 90 dias, sem acordo de prorrogação ou renegociação formalizada;
•Em status de Recuperação Judicial;
•Após aplicação de desconto em Plano de Contingência (ver 12.4);
•Em situação de Execução judicial por crédito se o valor for considerado relevante.

7.2.Restrição/redução de Crédito (Contingenciamento).

•Em default sem justificativa com outro fornecedor (contingenciamento de crédito a ser negociado com a área comercial);
•Anotações de pendências financeiras junto ao SERASA, Boa Vista-SPC ou outro bureau de crédito;
•Exceções devem ser tratadas em conjunto com a liderança do time financeiro + comercial (Comitê de Crédito)

8.COMPOSIÇÃO E AGENDA DO COMITÊ DE CRÉDITO

a. Gerentes Comerciais (Cana, Grãos Centro-Norte e Grãos Centro-Sul)
b. Gerente Administrativo Comercial
c. Gerente Financeiro
d. Diretor Comercial

8.1.Reuniões ordinárias

Deverão ocorrer mensalmente, tendo como pautas:

•Deliberação de concessão de créditos para clientes que não tenham apresentado documentação completa e casos de solicitação de crédito superiores aos limites sugeridos pelo rating da Agrométrika.
•Revisão de Políticas de Crédito
•Apresentação do status de risco da carteira
•Atualização de perspectiva para efeito de Plano de Contingência
•Alterações nos prazos de vencimentos
•Deliberações gerais de casos críticos (negociação, protestos, ações legais, etc.)

NOTA: O COMITÊ DE CRÉDITO poderá reunir-se de forma remota ou aprovar via email ou sistema digital. De qualquer forma, a aprovação de casos críticos ou de maior valor deverão ser devidamente formalizados.

8.2.Reuniões extraordinárias

•As reuniões deverão ser solicitadas pelo proponente com antecipação de até 05 dias corridos, já antecipando a pauta e detalhes técnicos do(s) caso(s) em análise.
•Deverão ocorrer apenas nos casos de aprovação mais críticos, em risco ou valor. Pode ocorrer com a composição mínima de 2 representantes do Comitê, a saber: Gerente Financeiro e Diretor Comercial. Vale lembrar, que o COMITÊ DE CRÉDITO poderá reunir-se de forma remota ou aprovar via e-mail ou sistema digital. De qualquer forma, a aprovação de casos críticos ou de maior valor deverão ser devidamente formalizados.

9.POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1.Definição de procedimento de cobrança ordinária

Os recebimentos das vendas efetivadas serão feitos através de boleto registrado emitidos em cobrança bancária ou se previamente acordado por depósito bancário?

9.1.1.Contas em atraso

•A partir do 5º dia de atraso o Depto. de Financeiro deverá cobrar os clientes com pendência por telefone ou qualquer outra via remota para verificar o motivo do atraso, simultaneamente informando o responsável pela venda.
•O protesto deverá ocorrer após análise dos vencidos e contato com o cliente por parte da área Comercial. Caso a negociação não surta efeito em 15 dias com uma apresentação de solução, será encaminhado a protesto, sempre com anuência da área Comercial e/ou a critério da área Financeira e Diretoria Comercial, encaminhar para a anotação no Bureau de Crédito (SERASA PEFIN, Boa Vista SPC, etc.).
•Antes de qualquer ação administrativa, o Depto. Financeiro envia uma comunicação via e-mail para o devedor solicitando um posicionamento formal indicando que em 7 dias corridos as medidas de protesto e negativação junto ao(s) cartórios e Bureau de Crédito serão iniciadas. Caso a área comercial solicite a

paralização desse procedimento, a solicitação deverá ser formulada por escrito via e-mail e posteriormente anexada na pasta de documentos fisicamente custodiados na Koppert.

- As baixas de protestos em cartório ou cancelamento da anotação no Bureau de Crédito serão providenciadas pelo Depto. Financeiro somente após a confirmação do pagamento pelo cliente ou a assinatura de qualquer termo de renegociação, novação ou confissão de dívida. O Depto. Financeiro deverá providenciar, quando for o caso, a CARTA DE ANUÊNCIA para cancelamento de protestos em cartório. Neste caso, todas as custas deverão ser debitadas do Cliente.
- O responsável pela venda deverá ser informado via e-mail sobre a situação e a renegociação ou encaminhamento dado em relação ao seu cliente inadimplente.

SUPLEMENTO VI

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 47.669.421/0001-73

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pelo **KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.669.421/0001-73 ("**Fundo**"), declaro neste ato o quanto segue:

(i)recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo ("**Cotas**"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do apêndice das Cotas da subclasse investida, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimento;

(ii)tenho ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Regulamento e nos materiais de divulgação, conforme aplicável;

(iii)tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, e de que meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, sendo certo que as operações do Fundo não contam com garantia dos seus prestadores de serviços, do distribuidor de qualquer oferta ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(iv)tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

(v)[tenho ciência de que a integralização das Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;]

(vi)tenho ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas, conforme descritos na seção de fatores de risco do Regulamento, em especial, os seguintes 5 (cinco) principais fatores de risco resumidamente dispostos abaixo: [•]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *instrumento* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SUPLEMENTO VII

MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO
PELO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS

Relatório Gerencial

KOPPERT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA - 47.669.421/0001-73

Informações Carteira - Direitos Creditórios

Alocação Mínima de Direitos Creditórios (DC+PDD)		**0,00%**	**50%**	
	R$	**%PL**	**%Recebíveis**	**%Limite**
Direitos Creditórios Elegíveis	**R$ -**	**0,00%**	**0,00%**	
Direitos Creditórios - Adimplentes	**R$ -**	0,00%	0,00%	
De 0 à 15 dias	R$ -	0,00%	0,00%	
De 16 à 30 dias	R$ -	0,00%	0,00%	
De 31 à 60 dias	R$ -	0,00%	0,00%	
De 61 à 90 dias	R$ -	0,00%	0,00%	
De 91 à 120 dias	R$ -	0,00%	0,00%	

De 121 à 150 dias	R$ -	0,00%	0,00%
de 151 à 180 dias	R$ -	0,00%	0,00%
Acima de 180 dias	R$ -	0,00%	0,00%
Direitos Creditórios - Inadimplentes	**R$ -**	0,0%	0,0%
De 1 à 15 dias	R$ -	0,00%	0,00%
De 16 à 30 dias	R$ -	0,00%	0,00%
De 31 à 60 dias	R$ -	0,00%	0,00%
De 61 à 90 dias	R$ -	0,00%	0,00%
De 91 à 120 dias	R$ -	0,00%	0,00%
De 121 à 150 dias	R$ -	0,00%	0,00%
de 151 à 180 dias	R$ -	0,00%	0,00%
Acima de 180 dias	R$ -	0,00%	0,00%
Provisão Devedores Duvidosos (PDD)	**R$ -**		
PDD de Títulos à vencer	R$ -		
De 6 à 15 dias	R$ -	0,00%	0,5%
De 16 à 30 dias	R$ -	0,00%	1,0%
De 31 à 60 dias	R$ -	0,00%	3,0%

De 61 à 90 dias	R$ -	0,00%	10,0%
De 91 à 120 dias	R$ -	0,00%	25,0%
De 121 à 150 dias	R$ -	0,00%	50,0%
de 151 à 180 dias	R$ -	0,00%	75,0%
A partir de 181 dias	R$ -	0,00%	100,0%
Confissão de Dívida	R$ -		0,0%

Informações Carteira - Demais Ativos

			%PL
Caixa (Tesouraria)	**R$ -**		0,0%
Caixa	R$ -		
Valores a Identificar		R$ -	
Aplicações Financeiras	**R$ -**		0,0%
Títulos Públicos	R$ -		0,00%
Títulos Privados	R$ -		0,00%
Cotas	R$ -		0,00%

Informações Carteira - Despesas

		%PL	% Limite (Meta de acumulo)
Contas a pagar	R$ -	0,00%	

		R$		
	Contas a receber	-	0,00%	
	Premio de Excesso de Spread	R$ -	0,00%	3,00%

Informações Patrimônio Líquido

	Quotas	**Sênior**	**Mezanino**	**Subordinada Junior**
	Benchmark	100% CDI + 2,35% a.a	100% CDI + 2,35% a.a	
	Quantidade de Cotas	-	0,000000000	0
	Razão de garantia (Quota / PL)		0	0,00%
	Limite		20,00%	3,00%
	Status			
	Valor das Cotas	0,00000000	0,00000000	0,00000000
	Patrimônio Líquido	R$	R$	R$
	(Classe)	-	-	-
	Patrimônio Líquido		**0,00**	

Informações Patrimônio Líquido - Rentabilidade

	Sênior	**Mezanino**	**Subordinada Junior**
Rent. Ao Dia	0,0000	0,0000	0,0000%
Rent. Ao Mês	0,0000	0,0000	0,0000%
Rent. Ao Ano	0,0000	0,0000	0,0000%

Informações - Reservas

		%PL
Reserva de Caixa (mínimo 30 dias)		0,00%
Reserva de Despesas (período 6 meses)	R$ -	0,00%
Disponível para Cessão	**R$ -**	**0,00%**

Monitoramento - Eventos

Data	Classe	Forma de Amortização

Monitoramento - Concentração (Grupo Econômico e/ou Individual)

	R$	
Maior Devedor	-	
Quantidade de Devedores	**0**	80

Monitoramento - Concentração Máxima (Devedores)

Por Grupo Econômico e/ou Indivíduo

RAIZ CNPJ	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
	R$ -	0,00%	3,00%	
	R$ -	0,00%	3,00%	
	R$ -	0,00%	3,00%	
	R$ -	0,00%	3,00%	
	R$ -	0,00%	3,00%	

Monitoramento - Concentração Máxima (Devedores Especiais)

Por Grupo Econômico Especial e/ou Indivíduo Especial

RAIZ CNPJ	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
	R$ -	0,00%	4,00%	
	R$ -	0,00%	4,00%	

	R$ -	0,00%	4,00%	
	R$ -	0,00%	4,00%	
	R$ -	0,00%	4,00%	

Assembléiais

Monitoramento - Prazos

				Limite
Prazo Mínimo	0	Dias		
Prazo Médio	**0**	Dias	210 dias	
Prazo Máximo	0	Dias		

Monitoramento - Inadimplência

	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Acima de 30 dias	R$ -	0,00%	10,0%	
Acima de 60 dias	R$ -	0,00%	5,0%	
Acima de 90 dias	R$ -	0,00%	2,5%	
Acima de 180 dias	R$ -	0,00%	1,5%	

Monitoramento - Indicadores (Resolução / Repasse)

	Valor_Atual	% PL	% Limite	Status
Índice de Resolução	R$ -	0,00%	3,0%	

	Índice de Resolução cálculo mensal	**R$ -**	**0,00%**	3,0%
	Índice de Recompra	R$ -	0,00%	6,0%
	Índice de Recompra cálculo mensal	**R$ -**	**0,00%**	6,0%
	Índice de Repasse	R$ -	0,00%	10,0%
	Índice de Repasse cálculo mensal	**R$ -**	**0,00%**	10,0%
	Alocação Mínima Média		0,00%	70,0%

Monitoramento - Histórico de Aporte

Data	Classe	Nº Cotas	Valor da Cota